



Prefeitura Municipal de Dores do Indaia

L E I N^o 971

=====

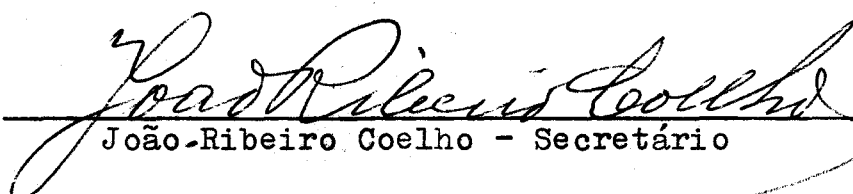
AUTORIZA PAGAMENTO AO FUNCIONÁRIO EDMAR PAULO DE MENDONÇA
A CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ DECRETA
E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

- Artigo 1^o) Fica o Sr. Prefeito Municipal de Dores do Indaia autorizado a pagar ao funcionário desta Prefeitura, Sr. Emar Paulo de Mendonça, todo o seu ordenado retido e compreendido entre os meses de dezembro de 1966 a janeiro de 1968, devido pela referida Prefeitura.
- Artigo 2^o) Para efetuar o pagamento a que se refere o artigo 1^o (primeiro) / desta Lei, fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a abrir o crédito especial necessário, no corrente exercício.
- Artigo 3^o) Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Dores do Indaia, 23 de julho de 1968.



José Isidoro Pinto - Prefeito Municipal



João Ribeiro Coelho - Secretário